

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO RELATIVO AO ANO BASE DE 2009, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE CALL CENTER E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINTTEL/RS.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **ASK! COMPANHIA NACIONAL DE CALL CENTER**, pessoa jurídica de direito privado, com filial na Rua São Joaquim, 792 sala 802/803, centro, na Cidade de São Leopoldo - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.311.327/0001-34, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **GILBERTO DIAS DE MELO** e por seu Diretor Administrativo-Financeiro **JEFFERSON RICARDO BELASQUE**, doravante denominada **ASK!**, e de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINTTEL/RS**, entidade sindical de primeiro grau, com sede na Rua Washington Luiz, nº 572, em Porto Alegre/RS, neste ato, representado por seu Presidente, Flávio Leonardo Silveira Rodrigues, adiante denominado de **SINDICATO**, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**CAPÍTULO I - DA ABRANGÊNCIA E DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA.**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange, de acordo com os estatutos do SINTTEL/RS, todos os trabalhadores da ASK! Companhia Nacional de Call Center, no estado do Rio Grande do Sul, que prestam serviços de tele-atendimento (Call-Center's), de tele-marketing ou marketing por telecomunicações e outras atividades que sejam correlatas, conexas, similares ou afins, empregados efetivos na data de 31 de janeiro de 2009 ou que venham a ser admitidos durante a vigência do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DATA BASE – VIGÊNCIA.**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará por 12 meses, pelo período compreendido entre primeiro de fevereiro de 2009 e trinta e um de janeiro de 2010.

**Parágrafo Primeiro:** Fica estabelecido entre as partes que a data-base, para efeitos do presente instrumento, é 1º de fevereiro.

## **CAPÍTULO II - DA REMUNERAÇÃO**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – RECOMPOSIÇÃO SALARIAL.**

Os Salários dos trabalhadores da ASK! serão corrigidos a partir de 01 de fevereiro de 2009, pelo percentual integral do INPC do IBGE relativo ao período de 01/02/2008 à 31/01/2009, que apresentou variação de 6,42% (seis ponto quarenta e dois por cento).

**Parágrafo único:** As diferenças salariais, inclusive de 13º salário, férias, horas extras, FGTS, bem como toda e qualquer parcela de natureza salarial decorrente do reajuste concedido, inclusive aos demitidos no período, referentes aos meses de fevereiro até a efetiva inclusão em folha de pagamento serão pagas juntamente com o salário pago no 5º dia útil de julho/2009.

### **CLÁUSULA QUARTA – PISO SALARIAL.**

A empresa praticará, a partir de 1º de fevereiro de 2009, piso salarial mínimo de R\$ 572,18 (Quinhentos e setenta e dois reais e dezoito centavos) em relação aos empregados contratados com carga horária mensal igual a 180 horas. No mês subsequente ao término do contrato de experiência, o salário observará o reajuste e passará para R\$ 654,19 (Seiscentos e cinquenta e quatro reais e dezenove centavos).

### **CLÁUSULA QUINTA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO.**

A empresa garantirá ao (à) empregado (a) substituto (a), inclusive em cargos de chefia, setor e sub-setor, a percepção das diferenças de salário do (a) substituído (a), a partir do primeiro dia de substituição.

### CAPÍTULO III - DAS RELAÇÕES DE TRABALHO

#### **CLÁUSULA SEXTA – JORNADA E ESCALA DE TRABALHO.**

A jornada dos empregados que utilizam fone de ouvido (head set) será de no máximo 36 horas semanais e 180 horas mensais, sujeitos à escala de trabalho. A Ask! poderá contratar empregados para a mesma atividade com jornada inferior, respeitando a proporcionalidade de salário e de benefícios em relação aos trabalhadores que atuam no mesmo projeto, com o mesmo nível de responsabilidade, com jornada máxima.

**Parágrafo Primeiro** - Nas escalas de trabalho, os horários serão livremente estipulados conforme necessidades de trabalho apontadas pela ASK!, observando-se os limites e intervalos estabelecidos pela legislação vigente, ficando desde já estabelecido que os tele operadores terão uma folga semanal sendo que, essa folga será concedida uma vez a cada quatro semanas aos domingos.

**Parágrafo Segundo** - A jornada de trabalho dos demais empregados será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo 8 horas diárias de Segunda à Sexta-feira e 4 horas aos Sábado, podendo a carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas ser cumprida de Segunda à Sexta-feira, através de jornadas diárias de 8h48min (oito horas e quarenta e oito minutos).

**Parágrafo Terceiro** - As horas extraordinárias realizadas durante a madrugada pelos empregados, não serão precedidas de intervalo para descanso se assim optarem. Os empregados que desejarem gozar o intervalo de descanso poderão fazê-lo, bastando registrar no ponto.

**Parágrafo Quarto** - Nas escalas de revezamento, os horários serão livremente estipulados conforme necessidades de trabalho apontadas pela ASK!, observando-se os limites e intervalos estabelecidos pela legislação vigente.

**Parágrafo Quinto** - A empresa realizará estudos para implementação de escala de sobreaviso para eventualidades operacionais.

**Parágrafo Sexto** - Os empregados que cumprem escala de trabalho e trabalham em dias considerados feriados, terão direito ao mesmo número de folgas concedidas, no mês, àqueles empregados que não se sujeitam à escala. Fica assegurado pelo menos um domingo de folga a cada quatro semanas.

**Parágrafo Sétimo** - A Empresa manterá escala de trabalho nas festividades de Natal e Ano Novo de tal forma que os empregados tenham folga garantida numa destas datas.

**Parágrafo Oitavo** - Caso a Empresa não conceda a folga, na forma estabelecida no parágrafo anterior, ficará obrigada a pagar, o feriado trabalhado, ao empregado, como horas extras.

**Parágrafo Nono** – Para os horários em que a empresa fornecer transporte seletivo noturno, ela compromete-se a escalar os (as) empregados (as) residentes na mesma localidade ou próximos uns aos outros, a fim de diminuir o tempo despendido para o retorno às suas respectivas residências.

**Parágrafo Décimo** - Será permitida a troca de horários entre empregados (as) lotados no mesmo projeto.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – Considerando-se que a empresa já cumpre o Anexo II da NR-17 concedendo os períodos de intervalo e de pausa dentro da jornada, a ginástica laboral ofertada aos empregados também será concedida dentro da jornada de trabalho.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – HORAS EXTRAORDINÁRIAS.**

As horas extraordinárias semanais serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento). E com adicional de 100% (cem por cento), para as trabalhadas em dias de repouso e feriados, conforme CLT.

#### **CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

O pagamento de salários deverá ser efetuado no prazo máximo até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao trabalho. Na hipótese de erro na folha de pagamento,

fica estipulado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a empresa efetuar o pagamento de eventual diferença.

**Parágrafo único:** Será fornecido, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamento até data do pagamento dos salários, com discriminação das horas trabalhadas e de todos os títulos e/ou rubricas que componham a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo identificação da empresa e o valor de recolhimento de FGTS.

#### **CLÁUSULA NONA – DESCONTOS DO SALÁRIO DOS EMPREGADOS.**

Nos termos do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho e do disposto no Enunciado 342 do TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, a ASK! fica expressamente autorizada por todos os seus empregados, representados pelo SINTTEL/RS, a descontar nas suas folhas de pagamento, os valores relativos a convênios com instituições de ensino; planos de convênios médicos e ou odontológicos; medicamentos; transportes; mensalidade sindical, colônia de férias e outros descontos sindicais.

**Parágrafo primeiro** - ASK! efetuará o desconto em Folha de Pagamento de quaisquer outros tipos de convênios firmados por esta e aderidos e/ou autorizados pelo empregado.

**Parágrafo segundo** – A empresa se compromete a entregar, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, a guia de depósito bancário ou cheque nominal ao sindicato referente às mensalidades sindicais, bem como o relatório das mensalidades sindicais pagas por meio eletrônico.

**Parágrafo terceiro** – Para os demais descontos para o sindicato este se compromete a enviar até o 15º (décimo quinto) dia do mês de referência listagem de empregados a serem descontados, bem como os respectivos valores de desconto. Após a apresentação de tal listagem, a empresa deverá comprovar a realização dos descontos até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao desconto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – MULTAS.**

Pelo descumprimento das obrigações do presente instrumento, impõe-se multa de 5% (cinco por cento) do salário nominal de cada trabalhador, por infração e por trabalhador, em favor deste ou da parte atingida, se em até 10 (dez) dias após ser notificada a parte inadimplente não der cumprimento às obrigações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DESCONTO DSR.**

As ocorrências de atraso ao trabalho, durante a semana, e a empresa permitindo o cumprimento da jornada, não acarretarão o desconto do DSR correspondente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AVISO PRÉVIO.**

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Será comunicado pela empresa por escrito e contra recibo esclarecendo se será trabalhado ou não;
- b) Fica garantida ao empregado a redução de duas horas diárias, prevista no Artigo 488 da CLT, que será utilizada atendendo à conveniência do empregado no início ou no fim da jornada de trabalho ou o empregado poderá optar por 1 (um) dia livre por semana ou 7 (sete) dias corridos durante o período do aviso prévio, qualquer dessas opções mediante manifestação única do empregado, exercida no ato do recebimento do pré-aviso;
- c) Caso seja o empregado impedido pela empresa de prestar sua atividade profissional durante o aviso prévio, ficará ele desobrigado de comparecer a empresa, fazendo, no entanto, jus à remuneração integral na forma de aviso prévio indenizado, no prazo de 10(dez) dias, a contar da data do afastamento.
- d) Ao empregado que no curso do aviso trabalhado, solicitar ao empregador por escrito, o imediato desligamento da empresa, lhe será garantido este desligamento e a devida anotação da respectiva baixa na CTPS. Neste caso, a empresa está obrigada a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados, sem prejuízo das duas horas diárias previstas no Artigo 488 da CLT, proporcionais a período não trabalhado, ou eventual opção conforme letra B desta cláusula.
- e) Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, por parte da empresa, o aviso prévio dos empregados maiores de 47 (quarenta e sete) anos de

idade e que conte com, no mínimo, 02 anos completos de tempo de serviço, será de 60 dias.

f) A empresa se compromete a realizar os atos de homologação de rescisões contratuais dos trabalhadores com um ano ou mais de vínculo empregatício com assistência do SINTTEL/RS.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE TRABALHO E OUVIDORIA.**

A Empresa observará as normas técnicas e ergonômicas pertinentes ao mobiliário e equipamentos ou quando o mobiliário/equipamento estiver sob a responsabilidade do cliente a ASK! envidará esforços para cumprimento das normas legais.

A empresa buscará a contínua melhoria das condições de trabalho, propiciando o quanto segue:

- a) O fone de ouvido deverá ser de utilização pessoal;
- b) Deverá haver manutenção regular do sistema de refrigeração;
- c) Os locais de trabalho deverão ser dedetizados periodicamente, com produtos inofensivos a saúde humana;
- d) A mesa, a cadeira e o apoio dos pés do posto de atendimento deverão ser reguláveis e adequados as atividades realizadas, além de específica para os (as) empregados (as) destros (as), também para os (as) canhotos (as);
- e) Readequação do sistema de fraseologia de mensagens ao usuário, sempre que obtido de acordo do cliente da empresa que o determinou;
- f) Respeito às necessidades fisiológicas dos empregados (as), por pausas particulares;
- g) A empresa manterá a ginástica laboral, específica para a atividade dos (das) tele operadores no período entre 30% e 80% da jornada de trabalho, ministrada por profissional da área.
- h) A empresa manterá atendimento na área de Psicologia.

**Parágrafo Primeiro:** A empresa fornecerá kits para head sets individuais aos seus tele operadores que será composto por espuma de proteção para ouvido; tubo de voz (canutilho) e espuma de proteção.

**Parágrafo Segundo:** Aos empregados fica garantida a pausa particular, não apenas para gestantes, mas também para os empregados com condições médicas que assim o requeiram.

**Parágrafo Terceiro:** As escalas de trabalho deverão ser divulgadas com pelo menos 05 dias de antecedência, ressalvando-se alterações em casos emergenciais informados ao Sindicato.

**Parágrafo Quarto:** A empresa manterá a Ouvidoria, por sistema de mensagens eletrônicas, a ser compartilhada com o SINTTEL/RS, permitindo a denúncia de maus tratos ou irregularidades, garantindo o anonimato do empregado emitente e que será considerado para avaliação de gestores e dirigentes.

**Parágrafo Quinto:** Visando evitar constrangimento moral, a empresa, na sua política interna, implementará orientações de conduta comportamental para, os seus supervisores, gerentes e dirigentes, para que, no exercício de suas funções, visem evitar ou coibir práticas que possam caracterizar agressão, constrangimento moral ou antiético contra seus subordinados.

## **CAPÍTULO IV - DOS BENEFÍCIOS E VANTAGENS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EDUCAÇÃO INFANTIL.**

A Empresa concederá mensalmente, aos seus empregados e empregadas, auxílio-creche no valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) até o final do ano em que a criança completar 06 (seis) anos.

**Parágrafo Primeiro:** Este benefício será concedido mediante a apresentação da comprovante de pagamento de creche, escola infantil ou recibo de pagamento de salário de pessoa física.

**Parágrafo Segundo:** O empregado deverá informar ao setor de Recursos Humanos da ASK! a data em que o filho completará 06 (seis) anos de idade.

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese do conjugue trabalhar na empresa este benefício será devido para 01 (um) dos trabalhadores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AUXÍLIO AOS DEPENDENTES PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.**

A empresa concederá auxílio no valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) aos empregados e empregadas com filhos portadores de necessidades especiais independentemente da idade, devidamente comprovado o laudo médico.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – NATUREZA CLAUSULAR.**

Os benefícios concedidos nas cláusulas anteriores (décima quinta e décima sexta) não têm caráter remuneratório na relação de emprego e não se vinculam, para nenhum efeito, ao salário ou à remuneração percebida pelos empregados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS E MEDICINA PREVENTIVA.**

A empresa manterá a realização legal de exames periódicos, sem ônus, para todos os empregados, inclusive por ocasião da rescisão contratual, fornecendo cópia dos resultados.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR.**

A Empresa fornecerá, mensalmente, aos seus empregados, o auxílio alimentação de R\$257,10 (duzentos e cinquenta e sete reais e dez centavos) independentemente da jornada de trabalho do empregado.

**Parágrafo Primeiro** - Os empregados poderão optar por uma das modalidades a seguir:

- a) 100% ticket refeição;
- b) 100% ticket alimentação;
- c) 50% ticket refeição e 50% ticket alimentação.

**Parágrafo Segundo** - A participação do empregado no custo do auxílio alimentação será de 0,3% (zero vírgula três por cento).

**Parágrafo Terceiro** - A entrega ou o crédito do auxílio alimentação será até o 5º dia útil de cada mês, mediante comprovação de entrega, exceto o cartão eletrônico.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – GARANTIAS AO TRABALHADOR NA HIPÓTESE DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA NA REGIÃO.**

Na eventual hipótese da Empresa, por qualquer motivo, encerrar suas atividades, parcial ou totalmente, na base territorial do SINTTEL/RS, obriga-se a comunicar tal fato aos empregados e ao Sindicato Profissional com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – FALTAS JUSTIFICADAS.**

A EMPRESA considerará justificada a ausência ao trabalho, nos limites e situações seguintes:

- a) Até 04 (quatro) dias consecutivos, quando do falecimento do cônjuge, descendentes e ascendentes de qualquer nível, irmão ou pessoa declarada legalmente e que viva sob sua dependência econômica, mediante atestado de óbito.
- b) Um dia ao mês para acompanhar seus filhos a médicos (consultas, exames, internações), mediante apresentação de atestado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ATESTADOS MÉDICOS.**

A ASK! aceitará os atestados médicos justificados de ausência ao trabalho, emitidos pelos Órgãos Previdenciários e seus respectivos convênios na forma da Lei, não sendo obrigatório o C.I.D, desde que apresentados em até 24 horas do retorno ao trabalho, mediante protocolo na via do empregado na fotocópia que o mesmo apresentará á sua Supervisão.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – INFORMAÇÕES LEGAIS SOBRE SAÚDE.**

A empresa envidará esforços para facilitar o conhecimento de suas medidas de segurança e medicina do trabalho ao sindicato, desde que por ele solicitadas, envolvendo:

- a) Comunicação de Acidente de Trabalho;
- b) Ergonomia dos postos de trabalho;
- c) CIPA.

**Parágrafo Primeiro:** A empresa através da CIPA fará campanhas educacionais na prevenção de doenças (AIDS, câncer de mama, câncer de próstata, danos causados pela rubéola a fetos), e de outros de interesse público.

**Parágrafo Segundo:** A empresa realizará, sem ônus para os empregados e conforme definido em seu PCMSO, os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, devendo os trabalhadores receber cópia dos resultados desses exames.

**Parágrafo Terceiro:** A empresa realizará exames médicos audiométrico e clínico, para os teleoperadores, periodicamente, salvo orientação médica divergente, por escrito, ou mediante o PCMSO.

**Parágrafo Quarta:** As partes envidarão esforços para manterem reuniões periódicas, no mínimo a cada 3 (três) meses, visando avaliar as condições do trabalho e discutir os problemas eventualmente manifestados ao sindicato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CIPA.**

A Empresa está obrigada ao cumprimento da legislação vigente quanto a CIPA e convocará eleições para a CIPA, com 60 (sessenta) dias de antecedência, dando publicidade do ato através de edital, enviando cópia ao SINDICATO representativo da categoria profissional nos primeiros 10 (dez) dias do período acima estipulado.

**Parágrafo único:** A empresa adotará medidas de proteção de ordem individual e coletiva, em relação às condições de trabalho e segurança do empregado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – LICENÇA CASAMENTO.**

No caso de casamento do empregado a licença remunerada será de 5 (cinco) dias corridos, a critério dos (as) empregados (as), contados a partir da data do casamento religioso ou do dia imediatamente anterior.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – LICENÇA PATERNIDADE.**

Será garantido uma licença de 5 (cinco) dias úteis, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana. Para o caso de pai adotante, será concedido o mesmo benefício constante desta cláusula, desde que a adoção seja de criança de até dezoito meses de vida.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – LICENÇA INCENTIVO PARA ADOÇÕES.**

A empresa concederá idêntico tratamento relativo a licença maternidade/paternidade remunerada, bem como a estabilidade da empregada que adotar criança com até dezoito meses de vida.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – CARTA AVISO DE DISPENSA POR JUSTA CAUSA.**

O empregado dispensado sob a alegação de prática de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito e contra recibo, esclarecendo os motivos, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – INTERRUPÇÕES DO TRABALHO.**

As interrupções do trabalho, que independam da vontade do trabalhador, não poderão ser compensadas posteriormente, ficando-lhe assegurada a remuneração.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – REGISTRO DE JORNADA.**

A Empresa deverá manter registro-horário na entrada e na saída de trabalho do empregado. Na forma do art. 74 da CLT, onde conste a efetiva jornada realizada.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – GARANTIAS E INCENTIVO AO EMPREGADO ESTUDANTE.**

Serão abonadas as faltas do empregado para realização de matrículas, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, desde

que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço.

**Parágrafo Único:** O empregado estudante, matriculado em estabelecimento de ensino e cursando primeiro grau, segundo grau, curso superior, curso de formação profissional ou profissionalizante, não poderá ter o seu horário de trabalho alterado até o término da etapa que estiver sendo cursada. Para tanto, a empresa deverá ser notificada dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à assinatura desta norma coletiva ou imediatamente após a matrícula.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO.**

A Empresa fará a celebração de novos e a manutenção de convênios com instituições de ensino (faculdades, escolas profissionalizantes e de idiomas) visando à obtenção de descontos substanciais pagas por seus empregados.

**Parágrafo Primeiro:** Para divulgação das informações sobre os convênios aos empregados, a Empresa emitirá um informativo sobre instituições em negociação, situação e condições negociadas, e data prevista de assinatura.

**Parágrafo Segundo:** A Empresa efetuará negociação dos convênios, a concessão de descontos pelas instituições, extensiva aos dependentes dos Empregados, e também para outros cursos que tais instituições de ensino tenham a oferecer.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – GARANTIA A GESTANTE.**

Fica assegurada à Empregada gestante a garantia de emprego, desde a concepção até 30 dias após o prazo da estabilidade constitucional.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DEFICIENTES FÍSICOS.**

A empresa cumprirá o disposto no art. 93 da Lei 8.213/91, preenchendo seus cargos com empregados portadores de deficiência ou reabilitados e somente procederá à dispensa destes trabalhadores, desde que previamente, proceda a contratação de substituto em condição semelhante, mantendo o percentual previsto em lei.

**Parágrafo único:** A Empresa abonará as faltas ao trabalho dos deficientes físicos decorrentes da comprovada manutenção de aparelhos ortopédicos.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA.**

A Empresa fornecerá convenio de assistência médica e odontológica aos Empregados com vínculo contratual por prazo indeterminado, subsidiando 50% da mensalidade do empregado titular. Para os dependentes o empregado arcará com 100%.

**Parágrafo Primeiro:** As partes acordam, desde já, oferecer para os empregados o Plano de Saúde Médico Odontológico administrado pelo SINTTEL/RS a partir da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho.

**Parágrafo Segundo:** A Empresa firmará Convênio Medicamento ou Farmácia com estabelecimentos farmacêuticos, drogarias e/ou similares.

**Parágrafo Terceiro** - A Empresa continuará a ter convênio com a Unimed, sendo facultativo a mudança do empregado para outro plano, das quais a empresa mantenha convênio.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – TRANSFERÊNCIA DE CARGO.**

Quando a ASK! realizar recrutamento interno, com mudança de cargo, a diferença entre o salário anterior e o novo salário, deverá ser paga no primeiro pagamento após a efetivação, não podendo este prazo ultrapassar a 60 (sessenta) dias a transferência.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – PAGAMENTO DE VALE-TRANSPORTE AOS EMPREGADOS.**

A empresa, em face de determinação legal, fornecerá aos seus empregados o vale transporte na forma e condições previstas na legislação vigente, acrescido do quanto abaixo estipulado:

**Parágrafo Único:** A empresa fornecerá os vales transporte na quantidade necessária para a locomoção entre o local de trabalho e a sua residência, inclusive no caso de dispensa após comparecimento ao local de trabalho e de realização de jornada extraordinária não contínua com a jornada normal.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DIA DO (A) OPERADOR (A).**

Fica mantido o dia 4 (quatro) de julho como Dia do (a) Operador (a) de Teleatendimento e Telemarketing.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – EXCLUSÃO DA EMPRESA DE DISSÍDIOS E CONVENÇÕES COLETIVAS.**

A ASK fica desobrigada do cumprimento de quaisquer acordos, convenções e dissídios coletivos envolvendo outras entidades sindicais de teleatendimento (call-centers), telemarketing e/ou atividades afins, em todo território do Estado do Rio Grande do Sul, firmados ou ajuizados durante a vigência deste Acordo coletivo de Trabalho

### **CAPÍTULO V - DAS RELAÇÕES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – QUADROS DE AVISOS E INTRANET.**

A ASK autorizará a afixação, nos quadros de aviso da empresa, de material informativo do SINTTEL/RS, para comunicações de interesse da categoria profissional.

A empresa disponibilizará na Intranet ou no seu sistema interno de comunicação eletrônica, ícone de acesso à página do SINTTEL/RS.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – GARANTIAS SINDICAIS.**

O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com a empresa de sua base territorial, terá garantido o atendimento pelo interlocutor ou preposto que a Empresa designar desde que comunicado por escrito com antecedência mínima de 48 horas.

**Parágrafo Primeiro:** Fica estabelecido que a Ask! reconhecerá a estabilidade do empregado da ASK eleito para exercer o cargo de representante sindical, ficando-lhes assegurado as prerrogativas do artigo 543 da CLT, a partir da notificação do representante legal do SINTTEL/RS.

**Parágrafo Segundo:** Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados da ASK, a Empresa colocará à disposição do SINTTEL/RS, local e meio para este fim nas dependências da Empresa.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – LIBERAÇÃO DO PONTO.**

Aos empregados eleitos pelos trabalhadores da ASK! sob a égide do Estatuto do SINTTEL/RS, como representante sindical e ou membro da CIPA, é garantida a liberação remunerada das suas tarefas profissionais a fim de participar de Cursos, Palestras, Simpósios, Plenárias, Seminários e Congressos promovidos ou apoiados pelo SINTTEL/RS, desde de que avisado 10 (dez) dias de antecedência notificado pelo Sindicato.

### **CAPITULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – SOBREPOSIÇÃO DE VANTAGENS.**

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar, regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, quando aplicável, direitos e deveres previstos neste Acordo, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados vedadas em qualquer hipótese à acumulação.

#### **CLAUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – PROCESSOS DE PRORROGAÇÃO OU REVISÃO.**

A qualquer momento, durante a vigência do presente Acordo, qualquer das partes poderá provocar a prorrogação, revisão, total ou parcial, dos dispositivos deste Acordo.

Por estar assim ajustados, a COMPANHIA NACIONAL DE CALL CENTER – ASK! E o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS TELEFONICAS E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINTTEL/RS, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, de junho de 2009.

**ASK! COMPANHIA NACIONAL DE CALL CENTER**

Gilberto Dias de Melo  
**Diretor Presidente**

Jefferson Ricardo Belasque  
**Diretor Administrativo Financeiro**

Flávio Leonardo Silveira Rodrigues  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE  
TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO  
ESTADO DE RIO GRANDE DO SUL – SINTTEL**